

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002039/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054446/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001407/2017-17
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação de horários natal/2017, sábados especiais/2018 domingos e feriados/2018 e carnaval 2018**, com abrangência territorial em **Itapiranga/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, no **dia 20 de dezembro de 2017**.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º- As empresas que não fornecerem lanches ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 18,00** (dezoito reais) a cada empregado que estiver trabalhando nos horários

especial, no **dia 20 de dezembro de 2017**, sendo a alimentação de forma gratuita aos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2017 E DIAS ESPECIAIS DE 2018.

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio **de Itapiranga - SC**, nos seguintes períodos:

a) Dias 02, 09, 16 e 23/12/2017 - sábados - das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min, às 16h00min;

b) Dias 18, 19, 21 e 22/12/2017 – das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min, às 19h00min;

c) Dias 20/12/2017 – das 08h00min às 12h00min e das 13h30min, às 21h00min;

d) Dia 30/12/2017 - sábado das 08h00min às 12h00min, período tarde fechado, proibido uso mão obra;

e) Dias 24 e 31/12/2017 - Domingo não haverá expediente no comércio em em geral de Itapiranga SC.

f) Dia 13 de fevereiro de 2018 – terça-feira de Carnaval não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral do município de Itapiranga, **inclusive** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios deverão permanecer fechadas, sendo que as horas não trabalhadas nesse dia, no limite máximo de **08(oito) horas**, poderão ser trabalhadas até novembro de 2018.

Parágrafo 1º: - As disposições estabelecidas do HORÁRIO DE NATAL/2017 nesta clausula 4º, da CCT, as letras "**a**", "**b**", "**c**", "**d**" "**e**", **não se aplicam** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, lojas que são exclusivas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios, sendo estas empresas terão seu horários normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, deverá ser compensado até dia **31 de Janeiro de 2018**. Não havendo a compensação até a data prevista a cima, deverão ser pagas com adicional de horas extras, com acréscimo de 70% (Setenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018.

Parágrafo primeiro: as horas não trabalhadas, no **dia 13 de fevereiro de 2018**, terça-feira de Carnaval, sendo limite máximo de 08 (oito horas), poderão ser descontadas das horas excedentes dos horários sábados especiais 2018.

Parágrafo segundo: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 e os mesmos tiverem horas a ser compensadas conforme clausula de compensação, as mesmas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: As empresas que não "aderiram" os horários previstos na clausula 04, a folga no dia 13/02/2018 terça feira de carnaval totalizando 8(oito) horas serão compensados até 30 de novembro de 2018.

Parágrafo quarto: Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horários especiais só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa nele estabelecida, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Fica vedado a permanência nas lojas aos trabalhadores que não estiverem atendendo clientes após os horários estipulados na presente CCT, para arrumação de lojas ou outro trabalho;

Parágrafo 1º - Todas as horas realizado pelos trabalhadores, obrigatoriamente deverão ser anotados no controle de horários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, para posterior compensação e ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SÁBADOS ESPECIAIS, DOMINGOS E FERIADOS DE 2018:

Nos sábados do ano de 2018 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das **08h00min às 12h00min e das 13h30 às 16h:00min**:

- **06 de janeiro de 2018**, sábado especial;
- **03 de fevereiro de 2018**, sábado especial;
- **03 de março de 2018**, sábado especial;
- **31 de março de 2018**, (sábado pascoa)
- **07 de abril de 2018**; sábado especial
- **05 de maio de 2018**; sábado especial
- **12 de maio de 2018**, (véspera dia das mães)
- **02 de junho de 2018**, sábado especial;
- **09 de junho de 2018**, véspera do dia dos namorados;
- **07 de julho de 2018**, sábado especial;
- **04 de agosto de 2018**; sábado especial
- **11 de agosto de 2018** (véspera dia das pais)
- **01 de setembro de 2018**, sábado especial;
- **06 de outubro de 2018**, (véspera dia das crianças);
- **03 de novembro de 2018**, sábado especial.

Parágrafo 1º. O excesso de horas trabalhadas aos sábados, período da tarde conforme a presente **CLAUSULA SÉTIMA** - (Respeitando-se o **parágrafo segundo da clausula quinta**), deverá ser compensado em 30 dias. Não havendo a compensação, deverão ser pagas com adicional de horas extras, com acréscimo de 70% (Setenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 2º. Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2018, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT;

Parágrafo 3º - Aos domingos e feriados/2018, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT. As empresas deverão permanecer fechadas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Parágrafo primeiro: o presente acordo é extensivo a todas as empresas do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, no município de **ITAPIRANGA- SC**, tão somente de abrangência dos Sindicatos Signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários que descomprime a CCT, a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo em vigor por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de Natal/2017, Carnaval/2018, sábados, domingos e feriados do ano de 2018, abrangendo a categoria profissional sob a jurisdição das Partes acordantes:

São Miguel do Oeste, SC, 29 de agosto de 2017.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC ITAPIRANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.